



## **LEI N° 781/2017**

“Cria a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e transporte, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono;

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e transporte;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e transporte tem como objetivos, promover a execução e desenvolver projetos de políticas públicas administrativas na área de desenvolvimento econômico e de ciência e tecnologia, bem como estudo e implementação de planejamento e gestão administrativa, e captação de recursos.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e transporte:

I - Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - Elaborar plano de desenvolvimento econômico para o Município, atualizando-o permanentemente;

IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

V - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02



Inscrição Estadual: ISENTO

- VI - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VII - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, Municipal, Estadual, Federal, além do setor privado;
- VIII - promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;
- IX - promover a atração e implantação de novas empresas no Município;
- X - promover as potencialidades econômicas do Município ;
- XI- coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município;
- XII - centralizar a realização dos procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos/entidades da Administração Municipal;
- XIV - formular políticas e diretrizes relativas à gestão de compras de bens e de contratações de serviços no âmbito da Administração Municipal;
- XV - estabelecer diretrizes, normatizar e orientar os órgãos/entidades da Administração Municipal, quanto aos procedimentos licitatórios;
- XVI - fomentar a competitividade entre os fornecedores, visando ampliar o poder de compra da administração, observando sempre os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e transparência;
- XVII - aperfeiçoar os processos de gestão estratégica e operacional referentes às aquisições de bens e contratações de serviços, com vistas à economia de escala e organização logística;
- XIX - desenvolver, com a colaboração dos demais órgãos/entidades da Administração Municipal, estudos e pesquisas relativas às necessidades de contratação de serviços e a aquisição de bens;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02



Inscrição Estadual: ISENTO

XX - prestar orientação e apoio técnico-operacional aos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de aquisições e contratações de serviços;

XXI - disciplinar e promover a normatização das rotinas e procedimentos relativos à área de compras e licitações;

XXII - realizar análise técnica e estabelecer a padronização de especificações de bens e serviços a serem contratados pela Administração Municipal;

XXIII - propor aos órgãos/entidades ações e normas para o aprimoramento da gestão de suprimentos, da logística e do patrimônio da Administração Municipal;

XXIV – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades envolvendo as máquinas e veículos de propriedade do município, ou locados por este;

XXV – Manter as máquinas e veículos de propriedade do município em perfeitas condições bem como administrar o seu uso;

XXVI– Manter, implementar e coordenar os serviços de abastecimentos das máquinas e veículos do município;

XXVII – Subsidiar todas as ações públicas municipais que necessitem de transporte de carga ou pessoal e os efetuados por máquinas;

Art.5º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração Planejamento e transporte, tendo o mesmo padrão de remuneração demais Secretários.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente ano do Município .

Art.7º. O Poder Executivo caso necessário enviará projeto de lei solicitando autorização para abrir, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial com recursos provenientes de anulações parciais e totais de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02



Inscrição Estadual: ISENTO

saldos remanescentes de outras Secretarias Municipais, em valor a ser determinado, para atender às despesas decorrentes desta Lei;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarati de Minas, 06 de janeiro de 2017.

Hamilton de Moura Filho  
Prefeito Municipal